



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 05/12/2018

Presidente: Senadora Marta Suplicy

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 37/2018</p> <p>Ementa: Institui o Mês de Prevenção das Doenças do Coração no Brasil.</p> <p>Autoria: Deputado Alfredo Nascimento</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ciro Nogueira	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto propõe que seja instituído o Mês de Prevenção das Doenças do Coração no Brasil, a ser celebrado, anualmente, no mês de setembro. Determina que durante o mês de setembro sejam realizadas campanhas alertando sobre os perigos da doença, bem como que o Poder Executivo celebre convênios para a realização dos eventos.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, por considerá-lo incompatível com o ordenamento jurídico nacional, em virtude da Lei 12.345/2010, que determina que projeto de lei que proponha a instituição de data comemorativa sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos naquele diploma legal não deverá ser sequer admitido a tramitar.</p> <p>- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>OFS 19/2018 Ementa: Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), o relatório demonstrando o atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios de 2017 do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018.</p> <p>Autoria: Grupo Hospitalar Conceição [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pelo conhecimento e arquivamento do Ofício "S" nº 19, 2018.	<p>O OFS 19/2018, que encaminha relatório demonstrativo do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), de atendimento de metas e resultados na execução do Plano de Negócios de 2017, do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. O relatório que acompanha o ofício apresenta, de forma gráfica, a evolução mensal dos seguintes indicadores, referentes aos anos de 2016 e 2017, mensurados para a verificação do cumprimento de metas.</p> <p>Justifica-se o envio ao Senado Federal pois o conselho de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias deve analisar, anualmente, as metas e os resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo dessas estatais e informar o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal ou as Câmaras Municipais e os respectivos tribunais de contas, quando houver.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>PLS 118/2011 Ementa: Acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação]</p> <p>PLS 234/2012 Ementa: Dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Autoria: Senador Benedito de Lira [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Paulo Paim	Pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 118, de 2011 e nº 234, de 2012, que tramitam em conjunto.	<p>Os dois projetos tratam das obrigações das empresas quanto à contratação de pessoas com deficiência para a composição de seus quadros de funcionários.</p> <p>O PLS 118/2011 visa a estabelecer que os beneficiários reabilitados e as pessoas com deficiência, cuja contratação é obrigatória por lei, possam ser contratados "ainda que na condição de aprendiz", através de alteração da CLT e da Lei 8.213/1991.</p> <p>O PLS 234/2012, por sua vez, agrava as penalidades para o descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, habilitadas, ou beneficiários reabilitados. Dessa forma, determina o recolhimento ao Fundo de Amparo ao Trabalhador de "valores equivalentes à remuneração mensal dos cargos não preenchidos, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos patronais que sobre eles incidiriam", em caso de descumprimento. Destina os valores recolhidos ao custeio de programas de qualificação das pessoas com deficiência e dos beneficiários reabilitados.</p> <p>O relator propõe a rejeição de ambos os projetos, entendendo que não favorecem uma maior inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, não atendendo, assim, o objetivo para a qual a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência foi criada. Para ele, as soluções contidas nas proposições, seja onerando o empregador que não cumpre o preenchimento das cotas em seu estabelecimento, seja permitindo o possível uso instrumental da relação de aprendizagem para desvincilhamento de suas obrigações legais, desestimulam uma efetiva inclusão das pessoas com deficiência ou reabilitadas no mercado de trabalho.</p> <p>- Em 31.05.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Em 05.10.2016, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2011 e ao Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2012, que tramitam em conjunto.</p> <p>- Votação Nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 332/2013 Ementa: Torna obrigatória a aferição, a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária e a divulgação de indicadores de avaliação das unidades de terapia intensiva públicas e privadas. Autoria: Senadora Lúcia Vânia <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O projeto trata do monitoramento e avaliação da atividade das unidades de terapia intensiva. Essa obrigatoriedade alcança os serviços de saúde públicos e privados. Estabelece que: i) os indicadores que comporão a avaliação devem abranger a estrutura, os processos e os resultados das unidades de terapia intensiva avaliadas; ii) cada unidade de terapia intensiva deverá ser avaliada de forma individualizada; e iii) a comunicação dos indicadores deverá especificar o tipo de unidade de terapia intensiva; e iv) os indicadores de cada UTI, com os respectivos dados de identificação do estabelecimento de saúde, deverão ser divulgados na internet e em outros meios de comunicação definidos em regulamento. Por fim, trata das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento das medidas.</p> <p>O relator apresenta Substitutivo que: i) suprime os incisos do art. 3º, para deixar que a regulamentação dos aspectos técnicos referentes ao assunto, como a escolha dos indicadores e a definição das metodologias, seja feita pela Anvisa, órgão técnico mais habilitado para a tarefa; ii) propõe seja obrigatória a inclusão de indicadores que reflitam as particularidades nosológicas de cada UTI analisada; iii) prevê a aferição de índices de gravidade e prognóstico dos pacientes no momento da sua admissão à UTI; e iv) inclui a definição de unidade de terapia intensiva especializada (UTIE) para, assim, identificar as unidades destinadas ao tratamento intensivo de grupo específico de pacientes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 09.05.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
5	PLS 525/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar que o prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde utilize agenda diferenciada para a marcação de consultas, exames e procedimentos ou pratique qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro e aquele custeado por recursos próprios. Autoria: Senador Pedro Taques <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde para vedar a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios. Além disso, reduz de 65 para 60 anos o limite de idade a partir do qual deverá ser concedido privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, pois acredita que não resultará em melhora da saúde suplementar no Brasil. Quanto à redução do limite de idade proposto, trata-se de mero ajuste às disposições do Estatuto do Idoso, posterior à Lei dos Planos de Saúde. Assim, atualmente já vige a idade por ele determinada, de 60 anos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 19.05.2015, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação nominal.
6	PLS 282/2016 Ementa: Modifica os arts. 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o ajuizamento de ação regressiva pela	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto.	Conforme a proposta, o valor dos benefícios devidos pela Previdência Social à mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser cobrado do responsável por meio de ação regressiva ajuizada pela Previdência após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Essa ação não exclui a responsabilidade civil do agente da violência doméstica e familiar.

Data da reunião: 05/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Previdência Social em face dos responsáveis por violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Autoria: Senadora Marta Suplicy [tramitação] Terminativo</p>			<ul style="list-style-type: none"> - Em 13.06.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais pela Relatora "ad hoc" Senadora Ana Amélia, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 25.04.2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação nominal.
7	<p>PLS 299/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para proibir reutilização de produtos para a saúde não passíveis de reprocessamento.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-T.	<p>O PLS inclui, no rol de infrações sanitárias, a prática de reutilizar produtos para a saúde, cuja limpeza, desinfecção ou esterilização sejam proibidos por regulamento da autoridade sanitária. Prevê, ainda, sanções para tal infração, quais sejam: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.</p> <p>Perante a CAS, foi oferecida a Emenda nº 1 – T, que propõe modificar o texto do art. 1º do PLS para enfatizar que a autoridade sanitária deve definir os produtos de saúde cuja reutilização é proibida.</p> <p>A relatora opina pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-T, ao entendimento de que o rol de produtos cujo reaproveitamento é proibido já está disposto no anexo da Resolução nº 2.605/2006, da Anvisa, tornando inócuas a modificação proposta pela referida Emenda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 10.08.2016, durante o prazo regimental, a Senadora Ana Amélia apresentou a Emenda nº 1-T. - Votação nominal.
8	<p>PLS 350/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para obrigar que os rótulos e as bulas desses produtos alertem sobre a presença de substâncias com o potencial de desencadear reações alérgicas.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	Pela rejeição do Projeto.	<p>A proposição visa a obrigar que os rótulos e as bulas de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos alertem sobre a presença de substâncias com potencial de desencadear reações alérgicas.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, por considerar que o meio adequado para disciplinar a matéria sob análise é o mesmo empregado na regulamentação da rotulagem de alimentos e bebidas, ou seja, uma resolução da Anvisa. Alerta, ainda, que devem ser consideradas as diferenças existentes entre a produção e o consumo de alimentos e de medicamentos, e que há grande quantidade, variabilidade e diversidade de causadores de alergias medicamentosas. Ressalta, por fim, que praticamente todos os cosméticos e saneantes têm potencial de causar reações alérgicas e que a sua composição já é descrita no rótulo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 25.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 30.08.2017, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 8/2018 Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar o seu art. 18, que dispõe sobre as condições para o registro de medicamentos e insumos farmacêuticos de procedência estrangeira. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS revoga artigo da Lei 6.360/1976, que prevê regra legal adicional para o registro de medicamentos de procedência estrangeira em relação aos nacionais, qual seja, a comprovação de que o medicamento já seja registrado no país de origem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 17.10.2018, lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.
10	PLS 107/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto.	<p>Altera a Lei 9.263/1996, de modo a permitir realização de esterilização voluntária, cirúrgica, durante o período do pós-parto ou do pós-aborto imediato, durante a mesma internação. Além disso, o projeto revoga a imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 06.06.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.
11	PLS 140/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, a fim de determinar celeridade e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CCJ.	<p>O projeto insere, entre as atribuições das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a implementação de ações que garantam celeridade e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema. Entre as ações obrigatórias, estão: i) adoção de protocolo de encaminhamento, com data e hora, para procedimentos realizados pelo Sistema; ii) previsão de prazos máximos para a realização de procedimentos; iii) divulgação, em diversos canais, da fila de espera para a realização de procedimentos, com preservação do sigilo médico e da intimidade das pessoas. O PLS também estabelece que as seguintes condutas passam a ser enquadradas como atos de improbidade administrativa: i) deixar de fornecer ao usuário do SUS o protocolo de encaminhamento; ii) deixar de elaborar, atualizar e publicar a fila de espera para procedimentos; iii) adulterar ou fraudar a lista ou a ordem dos pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.</p> <p>Na CCJ foi aprovada emenda para deixar claro que os atos de improbidade administrativa serão configurados quando praticados de forma dolosa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 30.05.2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ. - Votação nominal.
12	PLS 138/2017 Ementa: Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior. Autoria: Senador Armando Monteiro	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 7.064/1982, para tratar dos trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior.</p> <p>Em linhas gerais, o projeto define que a legislação trabalhista aplicável às relações trabalho internacionais é a do local da prestação de serviços, o chamado critério da territorialidade. Entretanto, resguarda a aplicabilidade da lei brasileira em relação aos recolhimentos para a Previdência Social, o FGTS e o PIS/PASEP. Outra inovação é a determinação de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>			<p>observância, quando aplicáveis, dos acordos previdenciários internacionais firmados pelo Brasil.</p> <p>A proposição amplia de 3 para 12 meses o prazo pelo qual um empregado pode ser considerado transitoriamente transferido, excetuando a transferência para fins educativos ou de treinamento.</p> <p>Quanto à alteração do art. 4º da Lei 7.064/1982, estabelece um percentual mínimo para o adicional de transferência, como valor indenizatório, sendo facultado seu pagamento na forma de moradia ou outro tipo de vantagem. Ademais, determina que tal adicional e as despesas de transferência correrão às custas do empregador.</p> <p>No tocante à remuneração, permite que seja depositada integral ou parcialmente em moeda nacional ou estrangeira, em conta bancária no Brasil ou no exterior, observadas as leis e normas aplicáveis no local da execução dos serviços. Excetua da incidência de impostos e contribuições federais no Brasil os valores fixados como rendimento bruto, exclusivamente para compensação do empregado pelos descontos fiscais exigidos pela legislação do local de realização dos serviços no exterior.</p> <p>Ademais, o PLS prevê, entre outros pontos, que: i) após dois anos de permanência no exterior, será garantido ao empregado o direito de gozar anualmente férias no Brasil, correndo por conta do empregador o custeio do transporte do empregado, de seu cônjuge e dependentes que com ele residam; ii) será assegurado o retorno do empregado ao Brasil ao término do prazo de transferência ou, antes desse, após três anos de trabalho contínuo, prazo que poderá ser prorrogado para cinco anos; iii) o tempo no exterior será contado para fins da legislação previdenciária brasileira; iv) o prazo de transferência provisória para o exterior seja de um ano sem que haja a aplicação do regime da lei de expatriação; e v) a empresa estrangeira não estabelecida no Brasil que queira contratar empregados no Brasil para trabalhar no exterior deverá comunicar o Ministério do Trabalho e, em algumas hipóteses, obter autorização deste.</p> <p>O relator apresenta duas emendas para harmonizar o PLS 138/2017 com as alterações promovidas pela nova Lei de Imigração (Lei13.445/2017). A primeira emenda suprime, assim, a previsão de comunicação ao Ministério do Trabalho sobre a contratação de brasileiro para prestar serviços no exterior e a necessidade de autorização deste órgão. A segunda prevê que o art. 3º do PLS revogue os artigos 12, 13 e 18 da Lei 7.064/1982.</p> <p>- Em 28.11.2018, a Comissão de Relações Exteriores aprova Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

2ª Parte - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO EM 2018 (ARTIGO 96-B DO RISF)

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.